



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019

### **“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO CONSULTIVO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA (JETONS) AO AGENTE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o pagamento de gratificação mensal pela participação em órgão consultivo de deliberação coletiva (**JETONS**) a agentes públicos designados para participarem de comissões permanentes da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Enquadra-se na categoria prevista no caput a participação no Comitê Municipal de Governança Pública, na Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, **na Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Atos de Pessoal**, na Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de servidor em estágio probatório para atender o disposto nos Planos de Cargo e carreiras, na Comissão Permanente de Concurso Público e de Processo Seletivo, Comissão Permanente para fins de progressão, Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, instituídas e nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** No ato da constituição das comissões de que trata a presente lei deverá constar, obrigatoriamente o caráter permanente e o percentual a ser concedido a título de gratificação de que trata o artigo 1º, que será paga no percentual de até 100% da remuneração do respectivo agente público, com a variação de acordo com a complexidade dos trabalhos e o grau de responsabilidade.

**Parágrafo único -** A complexidade e o grau de responsabilidade serão classificadas como de baixa, média e alta, variando, a gratificação prevista nesta lei, de até 60%, até 80% e até 100%, respectivamente, regulamentadas no próprio ato de nomeação.

**Art. 3º.** O servidor nomeado como suplente para participar das comissões previstas no **parágrafo único do artigo 1º**, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação prevista nesta lei complementar.



**Parágrafo único.** Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

**Art. 4º.** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, e incidirá contribuição previdenciária e outros tributos legais.

**Art. 5º.** As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria para pessoal e encargos sociais do orçamento vigente para o exercício de 2020 e subsequentes.

**Art. 6º.** O chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará, por inteiro, as disposições constantes da presente lei.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 27 de dezembro de 2019.

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

**Presidente C.M.M**